

# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## LEI COMPLEMENTAR Nº 150

(Projeto de Lei Complementar nº 01/2015, de autoria do Executivo Municipal)

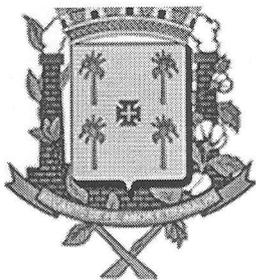
**Dá nova redação ao Anexo II e ao Anexo V da Lei Complementar nº115, de 25 de abril de 2008 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, aprova e a Prefeitura Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº115, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre o quadro de pessoal – empregos permanentes –que passará a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE					
EMPREGOS PERMANENTES					
SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação	Quant	Ref.	Denominação	Quant	Ref.
Servente de Pedreiro	10	I	Servente de Pedreiro	10	I
Ajudante de serviços diversos	189	I	Ajudante de serviços diversos	189	I
Guarda Municipal	30	III	Guarda Municipal	30	III
Auxiliar de Almoxarifado	01	II	Auxiliar de Almoxarifado	01	II
Cobrador	05	II	Cobrador	05	II
Merendeira	06	II	Merendeira	08	II
Jardineiro	08	III	Jardineiro	08	III
Auxiliar de Mecânica	03	II	Auxiliar de Mecânica	03	II
Padeiro	02	III	Padeiro	02	III
Agente Administrativo	21	VI	Agente Administrativo	21	VI
Encanador	06	IV	Encanador	06	IV
Operador de E T A	13	IV	Operador de E T A	13	VI
Agente sanitário	08	IV	Agente sanitário	08	IV
Pedreiro	12	V	Pedreiro	12	V
Eletricista	02	VI	Eletricista	02	VI

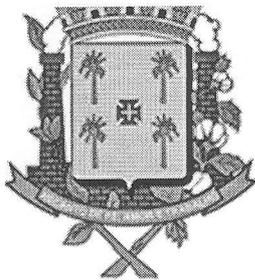


# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Borracheiro	02	IV	Borracheiro	02	IV
Técnico de Esportes	04	IV	Técnico de Esportes	04	IV
Aux. Cons. Dentário – ACD	12	V	Aux. Cons. Dentário – ACD	12	V
Operador de Máquina	13	V	Operador de Máquina	18	V
Telefonista	01	V	Telefonista	01	V
Recepcionista	01	V	Recepcionista	01	V
Atendente Social	20	V	Atendente Social	23	V
Auxiliar de enfermagem	12	V	Auxiliar de enfermagem	12	V
Motorista	51	V	Motorista	58	V
Técnico Higiene Dental	03	VI	Técnico Higiene Dental	03	VI
Fiscal Sanitário	01	VI	Fiscal Sanitário	01	VI
Mecânico	03	VI	Mecânico	03	VI
Fiscal de Obras e Posturas	03	VIII	Fiscal de Obras e Posturas	03	VIII
Fiscal de Rendas	03	VIII	Fiscal de Rendas	03	VIII
Técnico em Enfermagem	11	VII	Técnico em Enfermagem	16	VII
Almoxarife	02	VIII	Almoxarife	02	VIII
Auxiliar de Administração	27	VIII	Auxiliar de Administração	27	VIII
Farmacêutico	03	X	Farmacêutico	03	X
Assistente Social	07	X	Assistente Social	07	X
Psicólogo	03	X	Psicólogo	03	X
Fisioterapeuta	01	X	Fisioterapeuta	01	X
Fonoaudiólogo	02	X	Fonoaudiólogo	02	X
Químico	01	X	Químico	01	X
Engenheiro Agrônomo	01	X	Engenheiro Agrônomo	01	X
Arquiteto	01	X	Arquiteto	01	X
Nutricionista	02	X	Nutricionista	02	X
Bibliotecário	01	X	Bibliotecário	01	X
Médico Veterinário	01	X	Médico Veterinário	01	X
Engenheiro Civil	01	X	Engenheiro Civil	01	X



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

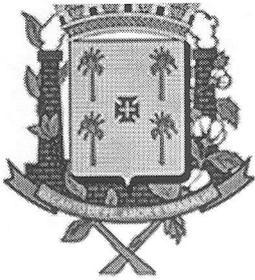


Cirurgião-Dentista	20	X	Cirurgião-Dentista	20	X
Médico	20	X	Médico	20	X
Engenheiro Agrimensor	01	X	Engenheiro Agrimensor	01	X
Enfermeiro-Padrão	08	X	Enfermeiro-Padrão	11	X
Contador	01	X	Contador	01	X
Terapeuta Ocupacional	01	X	Terapeuta Ocupacional	01	X
Educador Físico	02	X	Educador Físico	05	X
Agente Comunitário de Saúde	24	II	Agente Comunitário de Saúde	24	II
Agente de Saúde Bucal	06	II	Agente de Saúde Bucal	06	II
Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	01	X	Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistema	04	X

Art. 2º- Fica alterado o Anexo V da Lei Complementar nº115, de 25 de abril de 2008, que dispõe sobre a escala de vencimentos, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO V ESCALA DE VENCIMENTOS

Faixa : 1 - MENSALISTAS		
Nível	Valor Atual	Valor Reajustado
001- REF. I	728,33	792,71
002- REF. II	777,25	845,95
003- REF. III	870,02	946,93
004- REF. IV	974,68	1060,84
005- REF. V	1091,62	1188,12
006- REF. VI	1222,46	1330,52
007- REF. VII	1389,70	1512,55
008- REF. VIII	1641,44	1786,54
009- REF. IX	1922,85	2092,83
010- REF. X	2246,03	2444,58
011- REF. XI	2625,17	2857,24
012- REF. XII	3060,58	3331,14
013- REF. XIII	3562,16	3877,05



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

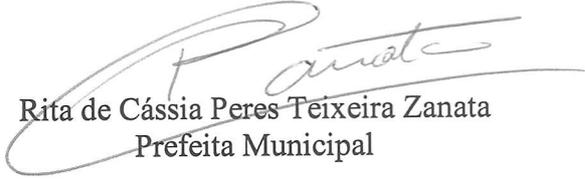
Estado de São Paulo



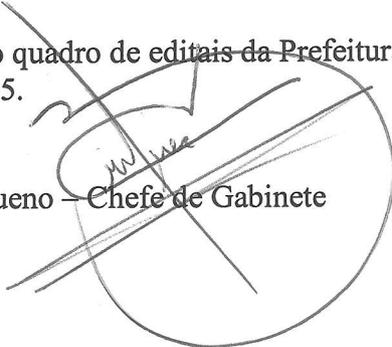
Art. 3º- As despesas com as execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015.

Santa Cruz das Palmeiras, 21 de maio de 2015.

  
Rita de Cássia Peres Teixeira Zanata  
Prefeita Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal Gazeta Palmeirense em 23/05/2015.

  
Francisco Bueno – Chefe de Gabinete